



ATA N.º 14/2016

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE VINTE E SETE DE JUNHO DO ANO DOIS MIL E DEZASSEIS

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano dois mil e dezasseis, nesta cidade de Montijo, nos Paços do Município, compareceram para a reunião extraordinária, os membros desta Câmara Municipal, os Excelentíssimos Senhores: -----

Presidente: Nuno Miguel Caramujo Ribeiro Canta (PS)

Vereadores: Carlos Jorge Antunes de Almeida (CDU)

João Paulo da Fonseca Marques Dinis(PSD)

José Francisco dos Santos (PS)

Ana Isabel Leonardo Baliza(CDU)

Pedro Nuno da Silva Vieira (PSD)

Maria Clara de Oliveira da Silva (PS)

Às dezoito horas, com a presença da Técnica Superior da Divisão de Administração Organizacional, Carla Isabel Guerreiro Pereira Borbinha, o Senhor Presidente da Câmara Municipal assumiu a Presidência e ocuparam os seus lugares os respetivos membros presentes. -----

Faltou por motivo justificado a Senhora Vereadora Maria das Mercês Gomes Borges da Silva Soares (PSD), tendo informado que estaria ausente e em sua substituição compareceu o Senhor Vereador João Paulo da Fonseca Marques Dinis (PSD) -----

Assim e constatada a existência de quórum o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta, declarou aberto o período de-----

----- **ORDEM DO DIA** -----

I - DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL-----

1- PROPOSTA N.º 1037/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADA DE 2015 - DELIBERAÇÃO DE 25 DE MAIO (TITULADA PELA PROPOSTA 1009/2016) - RETIFICAÇÃO DO ATO DE APROVAÇÃO-----



O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais - Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro - prevê no seu artigo 75º a consolidação de contas.-----

A consolidação de contas permite conhecer a verdadeira situação económico-financeira do grupo municipal, contribuindo para uma avaliação integrada e representativa do conjunto de atividades desenvolvidas.-----

Os procedimentos, métodos e documentos contabilísticos para a consolidação de contas dos Municípios, das entidades intermunicipais e das entidades associativas municipais são os definidos para as entidades do setor público administrativo conforme dispõe o n.º 8 do artigo 75º da Lei.º 73/2013, de 3 de setembro.-----

A Portaria nº 474/2010, de 1 de julho, veio estabelecer como meta a elaboração e aprovação de uma norma de consolidação aplicável por todas as administrações públicas que constituem o sector público administrativo.-----

Com base na Portaria nº 474/2010, de 1 de julho, foi aprovada a **Orientação nº 1/2010**, intitulada de “Orientação genérica relativa à consolidação de contas no âmbito do sector público administrativo”.-----

Em 28 de Abril de 2011 foram publicadas no sítio da DGAL na internet (<http://www.portalautarquico.pt>) as **orientações do SATAPOCAL** para a consolidação de contas das autarquias locais, de acordo com as quais foram elaborados os documentos de prestação de contas consolidados.-----

Por deliberação de 25 de maio, titulada pela Proposta n.º 1009/2016, este órgão executivo aprovou os documentos de Prestação de Contas Consolidadas respeitantes ao ano de 2015, que fazem parte integrante da deliberação para todos os efeitos legais.-----

Os documentos em causa foram remetidos para apreciação e votação da Assembleia Municipal, em cumprimento do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 25º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.-----

Contudo, verificou-se a necessidade de integrar o documento de Prestação de Contas Consolidada com uma “ERRATA” em virtude de ter constatado que nos quadros constantes das páginas 5, 9, 18 e 20 do documento, denominado “Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados Consolidados”, na página 2 do “Relatório de Gestão Consolidado”, e ainda nas páginas 1 e 2 do comparativo do “Balanço Consolidado”, existiam lapsos manifestos sem quaisquer interferências nos resultados nem nas respetivas demonstrações financeiras, encontrando-se corretos os valores finais das contas aprovadas.-----

Face à inexistência de influência para o resultado final e sem que se verificasse qualquer outro impacto no documento, a não ser nos parcelares do quadro em referência, optou-se por informar os membros da Câmara Municipal e,



posteriormente, a Assembleia Municipal, das gralhas detetadas, corrigindo-se o mero lapso de escrita na forma de errata.-----

CONSIDERANDO QUE:-----

- No decurso da sessão do órgão deliberativo ficou acordada, em conferência de líderes, a retirada da proposta, em virtude dos lapsos manifestos necessitarem de retificação por parte do órgão executivo;-----

- Os erros detetados, sem qualquer interferência para os valores finais apurados, configuram uma deficiência na expressão da vontade dos órgãos competentes, ao compreenderem erros de escrita evidentes;-----

- Os lapsos em causa não implicam a modificação ou alteração da Prestação de Contas Consolidadas, porque constituem simples erros de escrita e omissões no comparativo e nos quadros demonstrativos do documento, e são, portanto, alterações que não afetaram a o Balanço nem a Demonstração de Resultados do exercício económico de 2015, conforme atesta a Certificação Legal de Contas;-----

- Nos termos do n.º 2 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os documentos de prestação de contas consolidados são elaborados e aprovados pelo órgão executivo de modo a serem submetidos à apreciação do órgão deliberativo durante a sessão ordinária do mês de junho do ano seguinte àquele a que respeitam;-----

- Nos termos do artigo 52.º, n.º 4 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas - Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações subsequentes, as contas são remetidas ao Tribunal até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam, sem prejuízo de as contas consolidadas serem remetidas até 30 de junho-----

PROPÕE-SE que o Executivo Municipal delibere:-----

1. **APROVAR**, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, a retificação da deliberação de aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADA DE 2015, cuja versão corrigida se anexa à presente proposta dela fazendo parte integrante.-----

2. **REMETER** ao Tribunal de Contas, até 30 de junho, as contas consolidadas em cumprimento do disposto no artigo 52.º, n.º 4 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.-----

3. **ENVIAR** a presente deliberação para apreciação e votação da Assembleia Municipal, em cumprimento do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, **INFORMANDO-SE** da necessidade de remessa da Prestação de Contas Consolidada, aprovada por deliberação de 25 de maio e ora retificada, ao Tribunal de Contas em



cumprimento do prazo legal fixado no artigo 52 °, n ° 4 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.-----
(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal) -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta, leu uma Declaração, intitulada “Prestação de Contas Consolidada Retificação”, cujo teor a seguir se transcreve:-----

“Senhoras e Senhores Vereadores,-----
Na reunião da câmara municipal realizada em 25 de maio de 2016, com a proposta n.º 1009/2016, foi aprovada a Prestação de Contas Consolidadas do ano de 2015.-----

A proposta, com a deliberação de aprovação, seguiu para a apreciação da Assembleia Municipal no dia 30 de maio de 2016.-----

Após a deliberação da Câmara Municipal, verificou-se que o quadro da página 19 do Anexo à Demonstração de Resultados continha uma gralha na penúltima e últimas linhas de duas das colunas.-----

De imediato foram auscultados os serviços e o Revisor Oficial de Contas sobre as gralhas encontradas, tendo-se concluído que as mesmas não influenciavam, nem influenciam, nenhum dos resultados nem as respetivas demonstrações financeiras do Município do Montijo, encontrando-se certas as contas aprovadas.-----

Face à inexistência de influência para o resultado final e sem que se verifique qualquer impacto que não fosse nos parcelares do próprio quadro, optou-se por informar a Câmara Municipal no período antes da ordem do dia da reunião ordinária de 08 de junho de 2016 e, posteriormente, a Assembleia Municipal, da gralha detetada, corrigindo-se o mero lapso de escrita. -----

A Assembleia Municipal foi igualmente informada por ofício no dia 09 de junho de 2016.-----

A primeira reunião da 3.ª sessão ordinária de junho da Assembleia Municipal realizou-se no dia 17 de junho de 2016, e a segunda reunião da mesma sessão teve lugar no dia 21 de junho de 2016.-----

Entre as duas reuniões da Assembleia Municipal, foi apresentado um conjunto de correções que, entretanto, vieram a ser detetadas nos documentos e que também foram verificadas pelo Revisor Oficial de Contas. O Revisor Oficial de Contas pronunciou-se no sentido de considerar novamente as contas certas e de continuar a verificar a inexistência de influência nas demonstrações financeiras, mantendo a certificação legal da prestação de contas consolidada. -

De modo semelhante à informação prestada na reunião de câmara de 08 de junho, no que se refere às gralhas posteriormente encontradas, foi igualmente



informada a Assembleia Municipal, que também teve conhecimento da posição do Revisor Oficial de Contas, face às mesmas.-----

No decurso da reunião de 21 de junho da Assembleia Municipal, na discussão do ponto referente à Prestação de Contas Consolidada, entenderam os Srs. Membros da Assembleia Municipal, designadamente os representantes de cada uma das bancadas dos partidos com assento no órgão deliberativo que, a proposta n.º 1009/2015 remetida pela Câmara Municipal para apreciação, deveria ser retirada e reenviada ao órgão executivo, com o objetivo de que este pudesse deliberar no sentido de retificar nos quadros os erros de escrita encontrados.-----

Conformando-nos com a vontade da maioria dos membros da Assembleia Municipal e com a responsabilidade democrática retirámos a proposta para que se pudesse proceder à sua retificação, nos termos previsto no artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo e agendámos esta reunião extraordinária para que a deliberação fosse tomada ainda no decurso do mês de junho. -----

O Revisor Oficial de Contas renovou a respetiva declaração de certificação legal das contas e estas em condições de deliberar sobre a retificação dos erros materiais encontrados.”-----

O Senhor Vereador Francisco Santos, no uso da palavra, corroborou a Declaração apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, reforçando o facto da inexistência de influência no resultado das Contas Consolidadas de 2015.-----

O Senhor Vereador Pedro Vieira, no uso da palavra, referiu que tinha havido uma oportunidade para corrigir os erros previamente detetados, tanto na Câmara Municipal como na Assembleia Municipal e que continuam a subsistir situações que não estão corretas. Disse que os vereadores do PSD começam a pôr em causa o ato de boa fé demonstrada aquando da votação anterior e que gostariam de ver a assunção concreta das responsabilidades relativamente às contas que são apresentadas.-----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta, referiu que as responsabilidades foram todas elas assumidas assim que foram detetados e apresentados os lapsos de escrita nos quadros anexos. Disse que de imediato a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal foram informadas, e que continuará a fazê-lo sempre com a máxima transparência.-----

Reafirmou que nenhum desses quadros apresentava na primeira versão, informação final errada, e que o que estava em causa era a retificação dos erros de escrita encontrados nos quadros anexos da Prestação de Contas Consolidada



de 2015, tendo o Revisor de Contas renovado a certificação legal das contas. Disse que se continua a haver erros então o Senhor Vereador Pedro Vieira tem de os indicar e não o faz. Considerou que o Senhor Vereador Pedro Vieira, mais uma vez quis transformar um assunto irrelevante, sem influência nas Contas Consolidadas da Câmara Municipal para 2015 num “fait-divers”.

O Senhor Vereador João Paulo Dinis, no uso da palavra, leu uma declaração sobre a proposta de retificação do ato de aprovação da prestação de contas consolidada de 2015, cujo teor a seguir se reproduz:

“Deixando de lado o triste e desprestigiante episódio da apresentação das contas na última reunião da Assembleia Municipal, e detendo-me na análise das retificações às contas agora apresentadas, não esquecendo o enunciado da proposta, sou a referir o seguinte:

1- Como se refere no parágrafo 5 da Introdução às prestações de contas consolidadas de 2015, e cito o artº 4º da portaria 474/2010 de 1 de Julho:

1 – As demonstrações financeiras consolidadas constituem um todo “e repito um todo” e compreendem os seguintes documentos:

- a) Balanço consolidado;
- b) Demonstração consolidada dos resultados por natureza;
- c) Mapa de fluxos de caixa consolidado de operações orçamentais;
- d) Anexo às demonstrações financeiras consolidadas, com a divulgação de notas específicas relativas à consolidação de contas.

2 – Os documentos de prestação de contas que incluem, para além das demonstrações financeiras referidas no número anterior, o relatório de gestão de contas consolidadas.

Trago à colação este artigo da lei, para que se entenda que ao contrário do que tem sido referido, as contas são um todo e do todo fazem parte todos os documentos que têm que estar todos certos e que por isso devem ser todos auditados, para que sejam todos certificados. Não é só o Balanço e as Demonstração de Resultados que têm de estar corretos. São as demonstrações financeiras como a lei as refere. O resultado final que está em causa na apresentação das contas são as próprias Demonstrações Financeiras e não outra coisa qualquer.

Sobre o facto de terem sido apresentadas Demonstrações Financeiras com erros e de ter sido emitida e aceite uma certificação de contas quando as referidas Demonstrações Financeiras não estavam corretas à luz da lei, revela falta de rigor.

2 - Entendemos que o órgão Câmara não tem que informar o órgão Assembleia Municipal da necessidade da remessa da Prestação de Contas Consolidadas ao Tribunal de Contas. Não é uma atribuição da Câmara Municipal do Montijo



enviar informações e prazos à Assembleia Municipal. Pelo menos desconheço a lei ou o costume que avalize esta peculiar informação.-----

Parece-me mais uma atitude que pode provocar conflito entre órgãos autárquicos, despropositada e sem qualquer interesse.-----

Os vereadores do PSD, sem funções executivas na Câmara Municipal do Montijo, não devem de todo ser responsabilizados, seja por que motivo for, por terem com base no princípio da boa fé viabilizado pela abstenção as Contas Consolidadas do exercício de 2015.-----

As contas têm datas para serem apresentadas. Se tal não for feito, o Senhor Presidente assumirá estou certo a responsabilidade pelo facto, não envolvendo nisso os vereadores que pelos princípios da boa fé e da confiança, as viabilizaram.-----

Logo, e ao contrário do referido no segundo parágrafo dos considerandos, os vereadores do PSD ao viabilizarem as contas não o fizeram com “uma deficiência na expressão da vontade, fizeram-no porque acreditaram, deram o benefício da dúvida e prova-se agora que certamente não o deveriam ter feito”.-----

3- Na análise do anexo e da transposição das erratas para os quadros das contas agora em reanálise, importa referir que:-----

- Ao contrário do que parece ser referido na página 2 da introdução, fazem também parte do grupo municipal as entidades AMARSUL e Águas de Lisboa e Vale do Tejo, SA.-----

A estas entidades não se aplica o método de consolidação integral, mas aplica-se o Método de Equivalência Patrimonial como, ao invés do referido na página 2, se pode ver na nota 3 - Informação relativa aos procedimentos de consolidação, e ainda na leitura no Balanço e Demonstração de Resultados Consolidada.-----

O Método de Equivalência Patrimonial é um método de consolidação - a este propósito ver o ponto 6.5 da portaria 474/2010 já aqui referida.-----

- No que respeita às erratas temos que:-----

- Quais as alterações que foram efetuadas ou qual a errata que foi produzida referente às páginas 5 e 20 do Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados, referidas na proposta de alterações agora presente, no segundo parágrafo da página 2, e que não se encontram referidas na errata enviada à Assembleia Municipal?-----

- Na presente proposta não constam as alterações efetuadas no quadro da página 15, que constam da errata enviada à Assembleia Municipal.-----

Na 1ª errata (por ordem de apresentação na Assembleia Municipal) - Não consta no documento agora presente a alteração proposta para a página 2 do referido



relatório de gestão consolidado. Qual o sentido da errata ou o porquê da alteração do parágrafo?-----

3ª errata ponto ii - Está errado o valor. O valor a constar é de 903.156,50 ou 903.176,50 como se refere no balanço. O valor de 630.659,63 não sei a que corresponde no Balanço Consolidado.-----

4 - Outras alterações:-----

No que respeita ao quadro 5 da página 9 continua a faltar a inscrição de:-----

- Outros credores em MLP no valor de 800.948,83 e,-----

- Clientes e utentes com cauções em curto prazo no valor de 182.794,64.-----

- A linha referente a Estado e outros entes públicos do mesmo quadro 5, deverá ter um total de 477.756,54 conforme consta no Balanço. Donde vem o valor de 318.640.62?-----

A título de exemplo, como se apuram o valores da Escola Profissional incluídos no quadro 5 da página 9 nas rubricas de Fornecedores de Imobilizado - 10.932,52 e Outros credores - 263.206,20?-----

Conclusão-----

Foi-nos presente para votação uma retificação do ato de aprovação que em si mesma ainda exige ser retificada;-----

O senhor presidente tem as contas aprovadas, à conta da boa fé da oposição, sendo que estamos perante uma proposta de retificação e não de uma revogação ainda que parcial das contas já aprovadas em 20 de Maio de 2016;--

À oposição compete a análise política das contas, mas estas deverão estar devidamente instruídas para poderem ser analisadas. No caso vertente não estavam e não estão.-----

O Município do Montijo já efetua contas consolidadas desde 2013. Em todo este mandato foram por isso efetuadas contas consolidadas. A experiência já deveria dar outros frutos.-----

“Logo, que cada um assuma as suas responsabilidades.-----

Nós assumiremos as nossas.”-----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta, referiu que a Prestação de Contas constitui um documento complexo, são um todo no sentido em que a Lei os define, não obstante existirem elementos considerados essenciais às demonstrações financeiras, a Demonstração de Resultados e Balanço, e outros que têm uma natureza auxiliar por serem explicativos, como são os anexos, um dos documentos que compõem a Prestação de Contas Consolidada de 2015 é justamente o “Anexo às Demonstrações Financeiras Consolidadas” que correspondem a uma nota explicativa das demonstrações financeiras, ou seja, segundo a Lei, tem a função de nota explicativa à consolidação de contas.



Considerou ainda, que as declarações apresentadas pelo PSD continuam a revelar que os seus autarcas desconhecem, efetivamente, o cerne da questão na Prestação de Contas Consolidadas de 2015.-----

Reafirmou que, após terem sido detetados os lapsos nos anexos, toda a Prestação de Contas Consolidada de 2015 foi integralmente revista, cruzada, conferida e reconfirmada através da Certificação legal do Revisor Oficial de Contas.-----

Relativamente à questão sobre o método de equivalência patrimonial, e como já anteriormente referido na última Reunião de Câmara, a Câmara Municipal não tem contabilidades idênticas entre as diferentes entidades com que consolida, como é o caso da Escola Profissional, onde tem que ser efetuada uma compatibilização desses valores.-----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta, após ter interrompido a reunião, para a obtenção junto dos Serviços competentes de explicações sobre os valores apresentados nos quadros relativamente às questões colocadas, disse que é importante que não se faça uma análise simplista, pois facilmente se constataria que não podem ser comparados valores do anexo com o balanço nos casos que não são diretamente comparáveis, como foi o caso agora apresentado pelo Senhor Vereador João Paulo Dinis, quando compara dados não comparáveis, e conclui que continua a existir erros no quadro anexo da dívida bruta, conclusão essa que não é verdadeira, pois o quadro nove encontra-se corretamente elaborado. O quadro nove da nota explicativa apresenta a dívida relevante para efeitos do apuramento do endividamento com base nas demonstrações financeiras consolidadas do Município e não aquele que está nas demonstrações financeiras consolidadas, pois essa informação não permitiria obter a informação desejada, no caso do quadro anexo a situação do Município face aos limites do endividamento nos termos da legislação em vigor.-----

Considerou que se as oposições pretendem análises técnicas económicas e financeiras mais aprofundadas, e no sentido do seu esclarecimento pelos Serviços Técnicos, os mesmos deveriam evitar o caminho da desconfiança e solicitar esclarecimentos que lhes permitam uma consciência mais adequada dos dados apresentados. -----

Confirmado novamente pelos serviços financeiros, disse que os quadros sempre estiveram certos e continuam certos. Considerou que este erro de análise do documento por parte do Senhor Vereador do PSD é um exemplo claro de que a Prestação de Contas Consolidada é um documento complexo, em que não podem ser realizadas análises simplistas e sem os dados corretos e que é por tudo isto que não se revoga a deliberação de aprovação da Prestação de Contas



Consolidada para 2015, e é apresentada uma retificação dos erros materiais na expressão da vontade do órgão.-----

O Senhor Vereador Carlos Almeida, no uso da palavra, disse que é muito fácil à oposição intervir em sede da discussão de documentos fundamentais e estruturantes para o Município através da análise do debate e do contributo ou da crítica àquilo que tenha a ver com documentos previsionais. Considerou que a formatação dos documentos não corresponde ao que CDU entende a mais adequada para a leitura por parte de qualquer cidadão devidamente instruído e motivado.-----

Relativamente aos relatórios do exercício concretizado, disse que tornam muito mais difícil a componente política e apelam constantemente à componente técnica e que não é à oposição que é possível a esta distância e sem exercer, possível dizer se está bem ou está mal e que por isso, têm tido a posição que têm tido, com base no princípio de boa fé, de os documentos transparecer aquilo que é uma realidade. Considerou que é inadmissível e censurável os técnicos do Município com funções e competências na matéria, não estarem presentes na reunião, para apoiar o Presidente da Câmara e os vereadores que têm a gestão em qualquer esclarecimento.-----

O Senhor Vereador Carlos Almeida, no uso da palavra, leu uma declaração política, intitulada “Proposta n.º 1037/2016, cujo teor a seguir se reproduz:----

“Sr. Presidente,-----

Srs. Vereadores-----

A Resolução n.º 44/2015 do Tribunal de Contas, publicada no DR, 2.ª Série, n.º 231, de 25 de novembro, relativa à Prestação de Contas de 2015, no seu ponto 8., ao determinar que as contas devem remeter uma declaração de responsabilidade relativamente à aplicação de princípios e normas contabilísticas de controlo interno e outros parece assentar que nem uma luva à verdadeira odisséia em que se tornou a presente situação em torno das contas consolidadas do Município do Montijo.-----

Sujeitas as contas a uma primeira errata, sujeitas posteriormente a duas dezenas de (in)correções, ficou evidente que os erros se não devem, em exclusivo, à necessidade de adaptação dos recursos humanos a processos e procedimentos absolutamente novos e demasiado complexos. O caricato da situação e o aso a que conduziu de mais do que uma reunião/sessão dos órgãos executivo e deliberativo do município, sugere, no mínimo, necessidade de mais formação e aquisição de saberes, por parte dos funcionários e quadros com responsabilidade na área financeira, bem como obriga a questionar a eficiência



da certificação que compromete os eleitos que se vinculam na convicção de que a matemática, e a sua sistematização, foram observados em todo o rigor.- Como quer que seja, de uma forma ou de outra serão sempre os eleitos, aqueles que desempenham funções executivas - e o Presidente de Câmara em, primeiro lugar - e aqueles que viabilizem pela abstenção as Contas, consolidadas ou não, serão sempre, dizíamos, os últimos e solidários responsáveis.-----

Os factos ocorridos tornam-se ainda mais graves quando se reportam a contas em que intervém tantas instâncias de controlo e dão sempre o flanco a críticas, mais ou menos populistas, ao rigor dos órgãos, à fiabilidade do exercício público e à democracia local.-----

A CDU tratou sempre com grande cautela esta matéria onde, como em todas as outras, nunca cedeu ao populismo, à divergência pela divergência, ao politicamente correto, quando o que está em jogo é o presente e o Futuro mediato e imediato de Montijo e a dignificação da gestão de proximidade que as suas autarquias tarde ou cedo serão chamadas a promover. -----

Surgem, agora, mais erros observados pela oposição e adensa-se a convicção que a mera gestão de exercício se transformou já, num enorme problema e numa gestão em total e completa falência. Contudo, o Município do Montijo deverá oferecer ao Tribunal de Contas um documento credível e que a credibilidade deste e dos órgãos que se vinculam está posta em causa. A CDU reafirma o quadro de exercício do mandato em oposição fundado no princípio de boa fé dos relatórios de prestação de contas sectoriais. Daí que:-----

Doravante a Vereação CDU subscreverá em todas as situações similares uma declaração, como esta que agora solenemente produz, relativamente aos documentos apresentados pelo Presidente da Câmara e pelos vereadores em regime de permanência, reafirmando pela sua abstenção o exercício do princípio da boa fé, e salientando a circunstância que nestas Contas Consolidadas, como em quaisquer outras do corrente mandato, existir total assimetria no acesso à informação resultante da diferença das funções exercidas e das responsabilidades assumidas na gestão.-----

Mais realçamos a circunstância de, muito embora o tivéssemos solicitado verbalmente, em sessão de Câmara, não nos ter sido facultada o Relatório e Contas da AFPDM/Escola Profissional de Montijo cujos valores terão sido agregados à proposta em consideração.-----

O artista plástico Álvaro Cunhal, na sua obra “A arte, o artista e a sociedade”, deu particular relevo a uma velha máxima, perdoem-me os arquitetos se este não for o vocábulo mais adequado, segundo o qual no campo da arquitetura e da arte em geral, não é apenas a obra construída, materializada, que tem importância, mas também os processos que conduziram a esse resultado final.



Também nas Contas, Consolidadas ou não, esta realidade se impõe: o produto final é tão relevante como o processo que a ele conduz.-----

Há muito tempo que o Montijo merece e carece de uma política alternativa que só uma alternativa política pode conseguir, na convergência significativa de justos anseios e vontades. Para que a poesia de José Joaquim Caria não seja uma profecia para Montijo:-----

**“Eu fui a asa de um Sonho,-----
Pausas,-----
Silêncios-----
E Nada!”-----**

O Senhor Presidente da Câmara, Nuno Ribeiro Canta, referiu que concorda que a Prestação de Contas Consolidada é um documento de grande complexidade, que exige capacidade técnica na sua análise, e que no presente, as contas apresentam-se certificadas, através de uma certificação legal, em que tem plena confiança.-----

Disse que os lapsos e erros nos quadros anexos foram identificados em errata, de forma clara e transparente, permitindo em tempo, o conhecimento dos mesmos na Assembleia Municipal. Disse também, ser incompreensível considerarem todo o processo de correção dos lapsos e erros, juridicamente irrelevantes e num documento de Prestação de Contas Consolidada certificado legalmente, como é o caso, possa pôr em causa a boa fé e a confiança.-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada com três votos a favor do PS e quatro abstenções, duas do PSD e duas da CDU. -----

O Senhor Vereador Pedro Vieira, no uso da palavra, leu uma declaração de voto, cujo teor a seguir se reproduz: -----

A Prestação de Contas Consolidadas do ano de 2015 têm sido uma verdadeira demonstração de debilidades que se fazem sentir no funcionamento regular das instituições democraticamente eleitas do Município do Montijo, de modo crescente, ao longo do atual mandato, nomeadamente a forma pouco colegial de relacionamento da Presidência com os restantes membros do órgão Câmara Municipal e em especial os vereadores da oposição, que não são convenientemente informados nem convocados para acompanhar os assuntos de maior relevância para o Município. -----

Os vereadores do PSD, enquanto titulares do direito da oposição, e não tendo qualquer pelouro ou outras funções executivas na Câmara Municipal do Montijo, já viabilizaram em votação anterior e através da abstenção, as Contas Consolidadas do exercício de 2015. Salientando-se que nessa data não tinha sido entregue a Prestação de Contas da Associação para a Formação Profissional e



Desenvolvimento do Montijo de 2015, atempadamente solicitada, e perante essa ocorrência, a votação correspondia unicamente à confiança e à boa fé na informação prestada.-----

Após essa votação fomos confrontados pela verificação da existência de uma série de erros e omissões em elementos da documentação aprovada, cuja sanção deveria ter ocorrido até à votação na Assembleia Municipal.-----

Essas situações, inicialmente uma simples soma num quadro, adensaram-se pela apresentação de sucessivas erratas, subscritas unicamente pelo Presidente da Câmara tendentes a sanar a Prestação de Contas. Ainda hoje, e após sucessivas verificações, subsistem algumas dificuldades na apresentação das contas.-----

Tratando-se a Prestação de Contas de um documento sujeito a aprovação no órgão Câmara Municipal, julga-se que a forma de errata apresentada não correspondia ao modo correto de ultrapassar o problema, pelo que se verificou ser necessário a realização desta reunião de Câmara Extraordinária, para a aprovação da retificação do ato de aprovação da Prestação de Contas Consolidadas, acompanhadas de competente certificação.-----

Salientamos que, os vereadores do PSD não devem de todo ser responsabilizados, seja por que motivo for, pelo voto de abstenção que expressaram, mas a manutenção do princípio da boa administração exigem rigor com os elementos apresentados.-----

Preocupa-nos e entristece-nos, de modo crescente, a forma totalmente assimétrica como têm sido conduzidos os assuntos relevantes do Município. Preocupa-nos a resolução atempada deste problema, de modo a remeter as contas ao Tribunal de Contas dentro do prazo legal, sem embarcar numa chincana política entre os vários eleitos nos órgãos municipais, cujo desfecho unicamente será o desprestígio dos mesmos.-----

Represtinamos a declaração já feita, de que a, persistência de dúvidas poderá merecer votação diferente na Assembleia Municipal.-----

O Montijo merece toda a atenção!-----

Nas palavras de Leonardo DaVinci “Quem pensa pouco, erra muito!”-----

O Senhor Vereador Carlos Almeida, no uso da palavra, leu uma declaração de voto, cujo teor a seguir se transcreve: -----

Doravante a Vereação CDU subscreverá em todas as situações similares uma declaração, como esta que agora solenemente produz, relativamente aos documentos apresentados pelo Presidente da Câmara e pelos vereadores em regime de permanência, reafirmando pela sua abstenção o exercício do princípio da boa fé, e salientando a circunstância que nestas Contas Consolidadas, como em quaisquer outras do corrente mandato, existir total



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Livro 25
Folha 638

assimetria no acesso à informação resultante da diferença das funções exercidas e das responsabilidades assumidas na gestão.-----

A deliberação tomada foi aprovada em minuta, nos termos e para os efeitos previstos nos números 3 e 4 do artigo 21.º do Regimento da Câmara Municipal e nos termos da deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 23 de outubro de 2013, titulada pela Proposta n.º 02/2013, tendo para o efeito sido assinadas pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

E não havendo mais nada a tratar, o **Senhor Presidente da Câmara Municipal** encerrou a reunião pelas dezanove horas e quarenta minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----

E eu, *D.ª Cristina Rita Correia*, Assistente Técnica da Divisão de Administração Organizacional, a escrevi e assino. -----

-----O Presidente da Câmara Municipal,-----

----- Nuno Ribeiro Canta -----

A presente ata foi elaborado em conformidade com o novo acordo ortográfico da Língua Portuguesa já em vigor.